



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

PROJETO DE LEI Nº. _____/2025

03-2025

“Dispõe sobre a proibição da utilização de grampos galvanizados em embalagens de produtos comestíveis no Município de Campo Mourão, e dá outras providências.

O Vereador que o presente subscreve, no uso das atribuições a ele conferidas pelo Artigo 107, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, submetemos à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE L E I:

Art. 1º. Fica proibida, no âmbito do Município de Campo Mourão, a utilização de grampos galvanizados em embalagens de produtos comestíveis comercializados em estabelecimentos comerciais e industriais.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, entende-se por grampos galvanizados aqueles fabricados com aço revestido por zinco ou outra substância metálica suscetível de corrosão e potencial contaminação de alimentos.

Art. 3º Estão sujeitos a esta proibição os seguintes estabelecimentos:





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

- I – mercados, supermercados, mercearias e atacadistas;
- II – padarias, confeitarias, lanchonetes e restaurantes;
- III – indústrias alimentícias com sede ou filial no município;
- IV – feiras livres e ambulantes autorizados a comercializar produtos alimentícios.

Art. 4º. O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, aplicadas pela Vigilância Sanitária Municipal ou órgão competente:

- I – Advertência, na primeira infração;
- II – Multa no valor de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme a gravidade e reincidência;
- III – Apreensão dos produtos embalados irregularmente;
- IV – Interdição parcial ou total do estabelecimento, em caso de reincidência grave.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da sua publicação.

Art. 6º Os estabelecimentos comerciais e industriais terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Lei, para se adequarem às suas exigências.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 05, de maio, de 2025.

Sidnei Jardim
Vereador





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº _____/2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras.

Este Projeto de Lei busca garantir a segurança alimentar da população de Campo Mourão, proibindo a utilização de grampos galvanizados em embalagens de produtos comestíveis. O uso desses materiais metálicos representa um risco à saúde pública, pois pode ocasionar a liberação de substâncias tóxicas ou causar contaminação física dos alimentos.

A medida visa promover práticas seguras de acondicionamento e comercialização de alimentos, alinhadas com os princípios da vigilância sanitária e da proteção ao consumidor. Cabe ao Município, dentro de sua competência, assegurar condições adequadas para o consumo de alimentos saudáveis e livres de agentes contaminantes.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO
DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 15, de abril, de 2025.

Sidnei Jardim
Vereador





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

